

EDITAL DE DECISÃO DE RECURSO Processo Seletivo Simplificado nº 04/2011

Aos 01 de agosto de 2011, o Candidato Marcony Sabino de Sousa impetrou recurso contra a decisão da Comissão do Processo Seletivo Simplificado Para Técnico Administrativo nº 04, da Unidade Universitária da UEG em Sanclerlândia.

O recurso foi protocolado tempestivamente.

Aos 02 de agosto de 2011 a Comissão se reuniu para deliberar acerca do recurso do candidato, decidindo, por orientação da Comissão Central, pelo encaminhamento de toda a documentação do processo para que a Comissão Central avaliasse o mesmo.

No dia 04 de agosto de 2011, a Comissão Central reencaminhou à Comissão Local a orientação a ser seguida, a qual foi repassada a todos os membros da Comissão Local, que assim deliberou:

O Candidato MARCONY SABINO DE SOUSA contestou a Declaração entregue pelo Candidato TÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA, classificado no processo seletivo em primeira colocação. Segundo o impetrante, a Declaração não estava de acordo com o previsto no item 39.3 do Edital.

39.3 Atestado ou declaração, no caso de profissional autônomo, informando o período e a espécie do serviço realizado, assinada pelo próprio profissional, acompanhada da cópia dos comprovantes de pagamento da previdência social ou, de pagamento de ISS ou da guia de pagamento autônomo (RPA).

O Candidato MARCONY SABINO DE SOUSA contestou ainda Declaração entregue pelo Candidato TÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA, no qual o Candidato afirma possuir Cargo Público na Prefeitura Municipal de Mossâmedes, com carga horária de 20 horas semanais.

O Recurso do Candidato MARCONY SABINO DE SOUSA foi CONHECIDO pela Comissão e PROVIDO, uma vez que a Constituição da República Federativa do Brasil proíbe a cumulação de cargos ou empregos públicos, conforme previsto no Art. 37, XVI.

1.1 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Desta forma, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Técnico Administrativo da Unidade Universitária da UEG em Sanclerlândia decide DESCLASSIFICAR o candidato TÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA, devido ao fato de o candidato não satisfazer todos os

requisitos previstos no Edital nº 04/2011, alterando desta forma a classificação dos aprovados no processo seletivo.